



# Município de Caçapava

Estado de São Paulo

Caçapava, 14 de dezembro de 2017

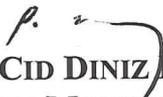
**Ofício nº 548/2017**

**Senhor Presidente**

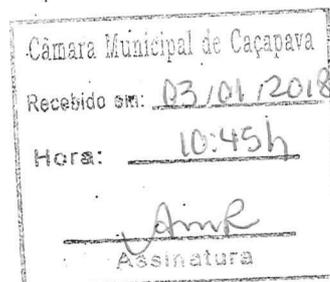
Pelo presente, cumpre-me informar a Vossa Excelência que sancionei e promulguei em **Lei Municipal**, os Projetos de Lei abaixo, e em **Lei Complementar**, o Projeto de Lei Complementar inframencionado, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município de Caçapava:

- Lei nº 5542, de 14 de dezembro de 2017 - Projeto de Lei nº 113/2017;
- Lei nº 5543, de 14 de dezembro de 2017 - Projeto de Lei nº 106/2017;
- Lei Complementar nº 326, de 14 de dezembro de 2017 - Projeto de Lei Complementar nº 16/2017.

Valho-me do ensejo para reiterar os protestos de elevada estima e consideração.

  
**FERNANDO CID DINIZ BORGES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Exmo. Sr.  
**Lúcio Mauro Fonseca**  
Presidente da Câmara Municipal  
NESTA





# Município de Caçapava

Estado de São Paulo

29  
3

## LEI COMPLEMENTAR Nº 326, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017

Projeto de Lei Complementar nº 16/2017

Autora: Vereadora Elisabete Natali Alvarenga

Dispõe sobre a alteração da ementa, artigo 1º, e Anexo I da Lei nº 4352, de 19 de Janeiro de 2005.



Fernando Cid Diniz Borges, Prefeito Municipal de Caçapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a *Câmara Municipal* aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

## LEI COMPLEMENTAR Nº 326

Art. 1º Fica modificada a ementa da Lei nº 4352, de 19 de Janeiro de 2005, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Autoriza o fechamento de loteamentos residenciais, empresariais ou industriais, conjuntos em condomínio, bairros, vilas e ruas, devidamente regularizados, estabelecendo o acesso controlado a essas áreas e dá outras providências.” (NR)

Art. 2º Fica modificado o artigo 1º da Lei nº 4352, de 19 de Janeiro de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º É autorizado o fechamento, a critério da Administração Municipal, dos loteamentos residenciais, empresariais ou industriais, conjuntos em condomínio, bairros, vilas e ruas, desde que localizados em áreas regularizadas conforme legislação vigente, com acesso controlado de veículos e pessoas não domiciliadas no local, mediante a aprovação de 2/3 ( dois terços ) do total dos proprietários.

§ 1º Nos loteamentos, conjuntos em condomínio, bairros, vilas e ruas, residenciais, somente serão autorizados o fechamento desde



# Município de Caçapava

Estado de São Paulo

30  
5

que não possuam estabelecimento comercial, clínicas e similares em atividade com atendimento público.

§ 2º Fica autorizada a concessão do uso dos equipamentos urbanos existentes nos loteamentos residenciais, empresariais ou industriais, conjunto em condomínio, bairros, vilas e ruas, aprovados em conformidade com esta lei, consoante a minuta do termo de concessão anexa.” (NR)

**Art. 3º** Fica alterada a minuta do termo de concessão, conforme redação apresentada no anexo I desta Lei Complementar.

**Art. 4º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 14 de dezembro de 2017.**

*P. e 7*  
**FERNANDO CID DINIZ BORGES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# Município de Caçapava

Estado de São Paulo

31

## ANEXO I

### LEI COMPLEMENTAR Nº 326/2017

#### MINUTA DE TERMO DE CONCESSÃO E USO DE EQUIPAMENTOS URBANOS.

Pelo presente INSTRUMENTO, o MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro nesta cidade, à Rua Capitão Carlos de Moura nº 243, Vila Pantaleão CEP 12.287.050, inscrita CNPJ sob nº 45.189.305/0001-21, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal (Nome, Qualificação e endereço do Prefeito Municipal), doravante simplesmente denominado de CONCEDENTE, e de outro lado (Nome, qualificação e endereço da Associação Concessionária), que será inscrita no Serviço de Registro de Títulos, e Documentos e Pessoas Jurídicas de Caçapava juntamente com este documento, neste ato representada por Seu Presidente (Nome, qualificação e endereço do Presidente da Associação Concessionária), doravante denominada simplesmente CONCESSIONÁRIA, de acordo com as normas legais pertinente e em especial a Lei Municipal 4352/2005, tem entre si justo e convencionado o seguinte:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA:

Em conformidade com o Parágrafo segundo, do artigo 1º da Lei Municipal nº 4352/2005, com o processo de aprovação de loteamento e com as demais normas que regem a matéria, a CONCESSIONÁRIA fica responsável e compromissada pela conservação e manutenção das vias de circulação, áreas verdes, institucionais, de lazer, de preservação permanente e destinadas à instalação de equipamentos urbanos e comunitários, rede de energia e iluminação pública, conforme consta nos processos de aprovação nº (numero do processo), do protocolo geral da Prefeitura Municipal de Caçapava.

#### CLÁUSULA SEGUNDA:

O objeto deste instrumento, bem como a autorização para o fechamento consonância com a Lei Municipal nº 4352/2005, qualifica o loteamento residencial, empresarial ou industrial, conjunto em condomínio, bairro, vila e rua como fechado e é por tempo indeterminado.

#### CLÁUSULA TERCEIRA:

A CONCESSIONÁRIA, a partir da assinatura deste termo, se obriga à conservação e manutenção dessas áreas e, dos equipamentos urbanos e comunitários, definidos pela Lei 6766/79, localizados no interior do perímetro fechado, tais como:



# Município de Caçapava

Estado de São Paulo

32  
3

- I. pela limpeza das vias e logradouros de uso comum;
- II. coleta do lixo no interior do loteamento;
- III. poda da arborização, corte de grama e de outras forrações;
- IV. manutenção do paisagismo e dos muros de vedação;
- V. manutenção da pavimentação das vias de circulação;
- VI. manutenção e limpeza das bocas de lobo, poços de visita e das tubulações do sistema de drenagem;
- VII. garantir por convênio ou outro meio congênere junto às concessionárias de serviços público a manutenção do sistema de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto, rede de distribuição de energia elétrica e iluminação;
- VIII. Pagamento do consumo de energia elétrica, referente à iluminação das ruas e vias de circulação e demais áreas públicas envolvidas no fechamento.

## CLÁUSULA QUARTA:

Toda e qualquer obra nas áreas do objeto deste termo devem ser precedidas de aprovação e autorização do CONCEDENTE.

## CLÁUSULA QUINTA:

As áreas públicas situadas dentro do perímetro do loteamento utilizadas para instalação de equipamentos urbanos que atendam outras comunidades permanecerão sob a administração do titular do equipamento.

## CLÁUSULA SEXTA:

Se o interesse público exigir a revogação do presente instrumento, a CONCESSIONÁRIA não terá direito à indenização ou retenção por acessões e benfeitorias eventualmente realizadas; nem a posse gerará quaisquer direitos subjetivos em relação às áreas públicas.

## CLÁUSULA SÉTIMA:

A CONCESSIONÁRIA também se compromete a atender na totalidade as exigências da Lei 4352/2005 constantes na autorização expedida nos autos do processo de aprovação às folhas (folha) do processo administrativo n.º. (protocolo).

8



# Município de Caçapava

Estado de São Paulo

33  
3

## CLÁUSULA OITAVA:

A CONCESSIONÁRIA se obriga ainda a arcar com todas as despesas derivadas deste instrumento, inclusive as relativas ao registro ou averbação do competente instrumento. Para fins fiscais dá-se ao presente o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

## CLÁUSULA NONA:

A extinção ou dissolução da CONCESSIONÁRIA, a alteração do destino das áreas, objeto da concessão, a inobservância dos dispositivos estatuídos na Lei Municipal nº 4352/2005 ou o inadimplemento das obrigações contidas neste instrumento, implicará na automática rescisão da concessão, revertendo às áreas à disponibilidade do Município, incorporando-se ao patrimônio todas as benfeitorias nelas construídas, ainda que necessárias, sem direito de retenção, independentemente de qualquer pagamento ou indenização, seja a que título for.

## CLÁUSULA DÉCIMA:

As dúvidas que surgirem na execução do presente termo e os casos omissos poderão ser resolvidos de comum acordo entre as partes signatárias e, na hipótese de não serem dirimidas, fica eleito o foro da comarca de Caçapava para solução de qualquer questão oriunda do presente instrumento.

E, por estarem assim, justos e acertados, assinam o presente Termo de Concessão de Uso em 04 (quatro) vias de igual teor e na presença de 02 (duas) testemunhas que tudo presenciaram.

Caçapava, (dia)/(mês)/(ano).

CONCEDENTE  
PREFEITO MUNICIPAL

CONCESSIONÁRIA  
(NOME DA CONCESSIONÁRIA)

## TESTEMUNHAS:

Nome:  
RG.

Nome:  
RG.